

Publicação . 42

XI. 05

f. [illegible]

enclaf

Sr. Presidente e Srs. Candidatos a Deputados: as actas das assembleias de apuramento geral dos círculos eleitorais do continente, das ilhas adjacentes e das provincias ultramarinas de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Guiné, Angola, Moçambique, Macau e Timor foram presentes à vossa Comissão de Verificação de Poderes, que as examinou de harmonia com o disposto no artigo 86º. da Constituição Política e no § 1º. do artigo 7º. do Regimento.

Foi também devidamente examinada a acta da assembleia de apuramento geral do Círculo do Estado da India elaborada com base nas comunicações telegráficas recebidas de todas as provincias ultramarinas e nas actas enviadas pela Direcção Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Interior, nos precisos termos do despacho ministerial de 25 de Outubro de 1965 publicado no Diário do Governo nº 247, I série, de 30 do referido mês.

Segundo o artigo 26º, do Decreto-Lei nº 37.570 de 3 de Outubro de 1949, a Assembleia Nacional tem competência "para verificar e reconhecer os poderes dos seus membros e julgar a elegibilidade dos candidatos que não possa ser objecto de reclamação, por virtude do preceituado no artigo 25º.", mas não foi suscitada, em caso algum, a hipótese prevista, pelo que não se levantou nenhuma questão de inelegibilidade.

Não se mostra que tivessem sido apresentadas reclamações ou formulados quaisquer protestos nas assembleias eleitorais ou secções de voto.

Cumpre notar, finalmente, que não houve nenhum recurso dos actos das mesmas assembleias e secções.

Assim, a vossa Comissão emite o parecer de que sejam considerados como definitivamente verificados os poderes dos candidatos proclamados por todas as assembleias de apuramento.

*Para as Sessões da Comissão de Verificação de Poderes, 29 de Novembro de 1965.*

*memmoet uerinf. (President)*

*Jos. D. G. A.*

*Assim, a vossa Comissão emite o parecer de que sejam considerados como definitivamente verificados os poderes dos candidatos proclamados por todas as assembleias de apuramento.*

*Assim, a vossa Comissão emite o parecer de que sejam considerados como definitivamente verificados os poderes dos candidatos proclamados por todas as assembleias de apuramento.*

*Assim, a vossa Comissão emite o parecer de que sejam considerados como definitivamente verificados os poderes dos candidatos proclamados por todas as assembleias de apuramento.*

*Assim, a vossa Comissão emite o parecer de que sejam considerados como definitivamente verificados os poderes dos candidatos proclamados por todas as assembleias de apuramento.*

*Assim, a vossa Comissão emite o parecer de que sejam considerados como definitivamente verificados os poderes dos candidatos proclamados por todas as assembleias de apuramento.*

